

COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

APROVADO POR: PRESIDENTE DO IPP

Data: 09 / set / 2014

Rev. 0

I MISSÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o âmbito e regras de atuação da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada por CEIPP.

Artigo 2º

(Definição)

A CEIPP é um órgão colegial, consultivo, multidisciplinar e independente, cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 3º

(Missão)

A CEIPP tem como missão zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e conduta ética nas atividades do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP).

Artigo 4º

(Competências)

1. Compete à CEIPP a análise de questões éticas e emitir pareceres no âmbito das atuações e relações, internas e externas do IPP, bem como da conduta da comunidade académica, relativamente ao ensino, à investigação, à gestão, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para o IPP, sem fazer apreciações jurídicas ou disciplinares.

2. Compete à CEIPP a análise de questões éticas e emitir pareceres sobre protocolos ou projetos de investigação científica (ensaios clínicos de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais) que envolvam questões éticas, de forma a garantir a dignidade e integridade humana e a proteção animal, realizados no IPP.
3. A CEIPP promoverá o respeito pelos valores sustentados nos códigos deontológicos profissionais e nas declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética.
4. A CEIPP poderá analisar questões éticas que possam ser provenientes do Presidente, Órgãos Estatutários, funcionários docentes e não docentes e estudantes do IPP, que por sua iniciativa o solicitem, no âmbito das competências desta Comissão.
5. A CEIPP pode solicitar o apoio de peritos ou entidades qualificadas, para obtenção de informação e/ou parecer que considere relevante para a tomada de decisão.
6. A CEIPP apoiará e fomentará a formação e conduta Ética e/ou Bioética no seio do IPP.

II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

(Composição da CEIPP e mandato dos membros)

1. A CEIPP deve ter uma composição multidisciplinar e constituída por sete membros de entre as várias Unidades Orgânicas do IPP, e dois membros convidados e externos ao IPP.
2. Os membros da CEIPP, assim como o seu Presidente, são nomeados pelo Presidente do IPP.
3. A duração do mandato dos membros da CEIPP é coincidente com o mandato do Presidente do IPP.
4. Para assegurar o bom funcionamento da CEIPP, os membros devem garantir uma assiduidade mínima de dois terços das reuniões, para as quais forem convocados anualmente.

Artigo 6º

(Deveres)

Os membros da CEIPP devem:

- a) Colaborar na consecução dos objetivos e competências da CEIPP, com recurso aos seus conhecimentos profissionais e éticos, ao seu empenho e atitude ética, na análise imparcial e coerente dos casos para a respetiva tomada de decisão no parecer a emitir;

- b) Manter sigilo e confidencialidade quanto à pessoa, ao conteúdo das questões e das matérias tratadas e analisadas nas reuniões, durante e após o desempenho do seu mandato.
- c) Não receber qualquer remuneração direta ou indireta, nem ter qualquer benefício no horário de trabalho pela sua atividade.

Artigo 7º

(Operacionalização)

1. As questões a apreciar pela CEIPP, após a sua recepção formal devem ser entregues a pelo menos três relatores, escolhidos de entre os seus membros, com os quais, tais questões apresentem maior afinidade, para elaboração de proposta de parecer ou recomendação.
2. Uma vez elaborada a referida proposta, será enviada a todos os membros da CEIPP, para emissão do parecer definitivo, que será aprovado por maioria, através de votação em reunião, tendo o Presidente da CEIPP, voto de qualidade em caso de empate.
3. Os pareceres deverão ser emitidos, por escrito no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua entrada.
4. Os pareceres e recomendações depois de aprovados serão enviados por escrito aos requerentes, com conhecimento prévio ao Presidente do IPP.
5. No final de cada reunião deverá ser redigida uma ata com o registo dos assuntos tratados e presenças.
6. No final de cada ano (dezembro) deve ser elaborado um relatório de atividades, para envio ao Presidente do IPP.

Artigo 8º

(Competências do Presidente)

Cabe ao Presidente da CEIPP:

- a) Assegurar a representação da Comissão.
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Convocar as reuniões da CEIPP e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos;
- c) Zelar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos, junto dos interessados, assim como defender o cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;

III REUNIÕES

Artigo 9º (Convocatórias)

1. A CEIPP reunirá ordinária e extraordinariamente:
 - a) As reuniões ordinárias têm lugar de dois em dois meses, em data consensualizada na reunião anterior.
 - b) As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente da CEIPP ou a pedido de um dos membros da CEIPP.
 - c) A convocatória de cada reunião deverá ser remetida com um mínimo de sete dias de antecedência, via mail, devendo cada membro confirmar a sua presença, para garantir um número mínimo de quórum.
 - d) Da convocatória deverá constar a data, hora, duração, e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.

Artigo 10º (Participação e Deliberações)

1. Nas reuniões da CEIPP apenas participam e votam os seus membros.
2. Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes para audição, especialistas ou peritos das diversas áreas dos temas e questões em discussão.
3. As deliberações da CEIPP são condicionadas à presença de pelo menos cinquenta por cento e mais um dos seus membros.
4. Em caso de excepcional necessidade ou conveniência, o Presidente poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação de pelo menos cinquenta por cento mais um dos seus membros, expressa por escrito, com recurso a meios electrónicos.

IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º
(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da CEIPP, carecendo da homologação por parte do Presidente do IPP.

Artigo 12º
(Omissões)

Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e Códigos de Ética e Deontologia.

Artigo 13º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, reservando-se um período experimental de um ano.